



Publicado em Placar

Em 9/2/09
Silvânia dos Reis Silva

Silvânia dos Reis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Renovado pelo Decreto nº 72, de 30/3/09
DECRETO Nº 40, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

**Disciplina a atribuição e concessão de
Gratificação de Produtividade - GP e dá
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de Gratificação de Produtividade - GP instituída pelo art.6º da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Tributação.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade - GP será concedida mensalmente a título de incentivo funcional mediante a atribuição de até 1.500 (um mil e quinhentas) quotas.

Parágrafo único. O valor financeiro de uma quota corresponde a 0,1% (um décimo por cento) do vencimento básico de cada Agente de Arrecadação.

Art. 3º A apuração das quotas para efeito de Gratificação de Produtividade - GP prevista no art. 2º deste Decreto, será realizada com base nos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	LIMITE EM QUOTAS
Frequência	Até 375
Assiduidade	Até 375
Zelo e interesse pelo serviço	Até 375
Cumprimento de determinações superiores	Até 375

§ 1º Para fazer jus à Gratificação de Produtividade - GP, a avaliação individual deverá ser aprovada pela Gerência de Receita e Tributação.

§ 2º As quotas relativas à Gratificação de Produtividade - GP atribuídas aos Agentes de Tributação serão pagas no mês subsequente ao da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Em todos os casos de férias e licenças para tratamentos de saúde do Agente de Tributação, serão atribuídas integrais previstas no art. 2º deste Decreto.

§ 4º Por falta ao trabalho, o Agente de Tributação fica sujeito ao corte de 1/30 (um trinta avos) por dia, incidente sobre a remuneração a que fizer jus no mês da ocorrência.

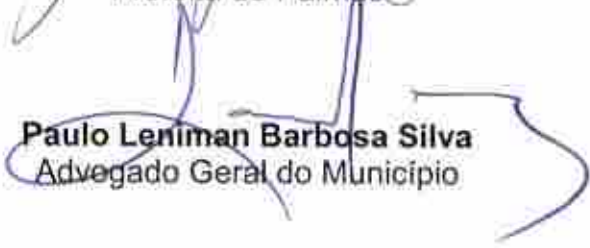
Art. 4º Ao Agente de Tributação designado para o desempenho de cargo em comissão ou funções de confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças serão atribuídas quotas equivalentes ao limite máximo de Gratificação de Produtividade - GP.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor peticionar a revisão das quotas auferidas ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando discordar de seu montante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município